



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PDL 141/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO
DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024, que dispõe sobre a concessão de outorga de Título de Cidadania a Leticia Constante Nunes Rocha, e dá outras providências. A análise será fundamentada na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de Goiás, na Lei Orgânica do Município de Anápolis e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, com vistas a avaliar se a proposta legislativa está em conformidade com os princípios e com o ordenamento jurídico brasileiro.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é imperativo destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 2º, o Princípio da Separação dos Poderes, determinando a independência e harmonia entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Dentro deste contexto, a competência para a concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadania, insere-se na esfera de atribuições do Poder Legislativo. Tal prática é corriqueira nos municípios brasileiros, visando prestigiar



pessoas que, por suas atividades, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. A competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a outorga de honrarias, está prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 11, reitera a competência dos municípios para legislar sobre questões de interesse local. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 6º, também reconhece a competência legislativa do município para dispor sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão de títulos honoríficos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024 propõe a concessão do Título de Cidadania a Leticia Constante Nunes Rocha, em reconhecimento às suas contribuições para o desenvolvimento do Município de Anápolis e para o bem-estar da comunidade local. Tal iniciativa visa prestigiar indivíduos cujas ações e realizações tenham um impacto positivo na sociedade, promovendo o reconhecimento público de seus esforços e incentivando a continuidade de suas contribuições.

A prática de concessão de títulos de cidadania é amplamente reconhecida como uma forma legítima de valorização dos esforços individuais em prol do desenvolvimento municipal. Os títulos honoríficos representam um importante instrumento de reconhecimento e valorização das contribuições individuais para o desenvolvimento local e para a promoção do bem-estar coletivo. Esta prática não só incentiva o engajamento cívico, mas também fortalece o sentimento de pertencimento e de compromisso com a comunidade.

Portanto, a concessão de títulos de cidadania a indivíduos que contribuíram significativamente para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento local alinha-se aos objetivos fundamentais da República, promovendo a valorização das contribuições individuais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 170, destaca a importância do desenvolvimento social e da qualidade de vida da população. Observe-se: “Art. 170. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento



econômico e social, a conservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população”.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, por sua vez, reforça a necessidade de reconhecer e valorizar as contribuições individuais para o desenvolvimento municipal e o bem-estar da comunidade. *In verbis*:

Art. 6º. Compete ao Município de Anápolis:

[...]

VIII - promover programas de reconhecimento e valorização das contribuições individuais para o desenvolvimento local;

[...]

Logo, a outorga de honrarias é uma prerrogativa do Poder Legislativo que, ao reconhecer publicamente as ações meritórias de determinados indivíduos, contribui para o fortalecimento dos laços comunitários e para a promoção de um ambiente de cooperação e desenvolvimento mútuo. Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis dispõe sobre a regulamentação e procedimentos necessários para a concessão de títulos honoríficos. De acordo com o regimento, cabe ao Poder Legislativo local a prerrogativa de conceder honrarias como forma de reconhecimento das contribuições relevantes de indivíduos para a comunidade.

Sendo assim, o artigo 143 do Regimento Interno estabelece os critérios e procedimentos para a proposição e aprovação de títulos de cidadania. Observe-se: “Art. 143. A concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadania, deverá ser proposta por meio de decreto legislativo, observando-se os critérios de relevância das contribuições do homenageado para o município”.

Ainda, o regimento prevê que tais propostas devem ser devidamente justificadas e acompanhadas de parecer favorável das comissões pertinentes, conforme o artigo 144: “As propostas de concessão de títulos honoríficos deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada e receber parecer favorável das comissões competentes antes de serem submetidas à votação em plenário”. Essas disposições evidenciam a necessidade de um processo criterioso e transparente para a concessão de honrarias, assegurando que apenas indivíduos com



contribuições relevantes e significativas sejam reconhecidos pelo Poder Legislativo, o que foi devidamente cumprido neste processo.

Assim sendo, à luz das disposições constitucionais, legais e regimentais, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024, que "Dispõe sobre a Concessão de Outorga de Título de Cidadania a Leticia Constante Nunes Rocha, e Dá Outras Providências", está em conformidade com os princípios e normas que regem o ordenamento jurídico brasileiro. A proposta legislativa respeita a competência do Poder Legislativo municipal para conceder títulos honoríficos, conforme disposto na Constituição Federal, artigo 30, na Constituição do Estado de Goiás, artigo 11, na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 6º, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, artigos 143 e 144.

Ademais, a iniciativa contribui para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promovendo o reconhecimento das contribuições individuais para o desenvolvimento local e o bem-estar coletivo. Desta forma, recomenda-se a aprovação do projeto de decreto legislativo, assegurando a valorização dos esforços de Leticia Constante Nunes Rocha e incentivando a continuidade de suas ações em prol da comunidade anapolina.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 08 de Agosto de 2024.


Vereador(a) Relator(a)
Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 08/08/2024


Presidente

Página 4 de 4